



LEI Nº 4308, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Súmula: Autoriza o Município da Lapa a Receber em Doação Reforma da Casa de Acolhimento do Município e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município da Lapa autorizado a receber, da Empresa Potencial Biodiesel LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.613.484/0001-23, com sede na Avenida Eduardo Pedro Hammerschmidt, nº3.800, Setor Parque Industrial, Sampaio-Lara, CEP: 83.751-560 Lapa-PR, mediante a celebração de termo de cooperação técnica, a doação da reforma do telhado e das instalações elétricas na Casa de Acolhimento da Lapa, com endereço na Rua Octavio José Kuss, nº 395 - Centro Lapa-PR.

§ 1º - A doação da reforma englobará o custeio com material, mão de obra qualificada e entre outras diligências referentes à reforma da Casa de Acolhimento da Lapa.

§ 2º - Ao Município incumbirá fiscalizar o andamento da referida reforma.

Art. 2º - A doação se dará sem encargos para o Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de Outubro de 2024.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal



Assinado eletronicamente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
25/10/2024 15:12:35

